



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE**

Parecer Jurídico 001/FMS/PGA/2024

**LEI 14.133/2021. LEI 8.666/93 E 10520/02. REVOGAÇÃO.
DATA DA PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS. EFEITOS DA
PUBLICAÇÃO. SEGURANÇA JURÍDICA E MARCO
LEGAL. VALIDADE.**

**Ilmo. Sra. Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da
Gestão**

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela SEPLAG, na qualidade de secretaria da CPFGE, acerca das publicações de editais de certames licitatórios realizadas pela EMUSA em 30/12/2023.

De forma sucinta, indaga-se sobre a validade da publicação, tendo em vista que, a princípio, a data limite seria 29/12/2023.

É o relatório. Passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

De forma simples e objetiva, o questionamento visa perquirir se as publicações de Editais baseados na Lei 8.666/93 e 10.520/02 em 30/12/2023, realizadas pela EMUSA, são válidas ou não.

A questão passa por avaliar 3 aspectos básicos:



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE**

- a) A legislação vigente
- b) Os efeitos da publicação
- c) A razão de ser do prorrogado 29/12 como data limite

Realizada a delimitação, passa-se ao exame das questões.

Em primeiro lugar, cumpre informar que a Lei 14.133 foi publicada em 01/04/2021 fixando-se, inicialmente, dois anos para sua entrada em vigor. Nesse cenário, esperava-se que em 01/04/2023 a lei entraria em vigor, revogando-se a legislação então vigente, notadamente a Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Contudo, as vésperas do prazo fixado, foi editada a MP 1167/23, que buscava prorrogar a vigência das leis até 30/12/2023.

Nesse cenário, os entes públicos estavam realizando suas regulamentações, bem como exarando os primeiros entendimentos sobre a matéria. No caso do Município de Niterói, foi editado o Decreto 14.730/2023 que traz o arcabouço municipal sobre a matéria.

Veja-se que inicialmente previu-se como marco de utilização da legislação a ser revogada a abertura dos processos até 31/03/2023, com expressa adoção do regime em vigor¹.

Após entendimentos sobre a matéria e a efetiva prorrogação pela Medida Provisória, houve mudança do entendimento, fixando como data base, decorrente de entendimento Federal, a data de 29/12/2023.

A questão da data de 29/12/2023 é uma opção de cada ente, havendo no caso de Niterói uma reprodução automática do entendimento federal.

Todavia, considerando a natureza jurídica da EMUSA, submetida à Lei 13.303/16, é de se indagar se estava vinculada ao Decreto.

¹ § 1º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 1º de abril de 2024, conforme cronograma constante no Anexo. (Redação acrescida pelo Decreto nº 14.775/2023)



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE**

A resposta é possível de se encontrar no próprio Decreto, veja-se:

§ 1º Este Decreto somente se aplica à Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, estando as estatais, empresas públicas ou sociedades de economia mista, integrantes da Administração Municipal Indireta, submetidas à legislação específica.

A EMUSA, portanto, está fora do alcance do Decreto, por se tratar de uma empresa pública.

Por outro lado, a EMUSA vinha utilizando-se de forma subsidiária dos regramentos da Lei 8.666/93 e 10.520/02 na falta de um regulamento próprio.

Ainda assim, resta claro que encontrava-se fora do alcance do Decreto, de forma que inaplicável a menção ao dia 29/12/2023 como obrigatório.

É possível, portanto, verificar que não havia para a EMUSA a obrigação de delimitar ao dia 29/12/2023, sendo certo que a Lei 8666/93 e 10.520/02, por força da LC 198/2023, após perda da eficácia da Medida Provisória, perderam sua vigência em 30/12/2023.

Com efeito, temos que a publicação dos editais se deu no mesmo dia que as leis foram revogadas.

Contudo, a publicação é uma medida de transparência e conhecimento geral, de forma a gerar segurança jurídica. E a exteriorização do ato, não a prática do ato propriamente dita.

Para que um ato tenha sido publicado em 30/12, evidentemente, foi praticado, no mínimo, um ou dois dias antes.

Pode-se afirmar, portanto, que a publicidade consubstancia ou requisito de perfeição do ato administrativo ou, no mínimo, pressuposto de sua validade; sem que se divulgue o ato, inviável falar em início na produção de efeitos ou mesmo de vigência. Essa é a premissa que, em regra, orienta a interpretação da realidade estatal.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE**

A lógica da publicação em 29/12 (ou 30/12) para os casos de utilização da lei a ser revogada se deu para que fosse criado um marco objetivo para utilização dos sistemas vigentes.

Se em primeiro momento bastava a abertura do processo administrativo, mais a frente optou-se por um comando mais objetivo e concreto que a abertura, delimitando-se uma data para publicação do próprio edital.

E qual a razão de utilizar-se do dia 29/12?

Tratava-se do ultimo dia útil, quando normalmente ocorrem as publicações, sendo certo que a maioria dos entes não possui publicação aos sábados, sendo certo ainda que haveria um necessário encerramento do Portal de Compras do Governo Federal, utilizado pela maiorias dos entes.

Entretanto, há outros tipos de certame realizados por outros sistemas ou mesmo sem ser eletrônicos, assim como há entes, caso do Município de Niterói, que possui Diário Oficial aos sábados.

É nesse cenário que defende-se a validade do ato publicado em 30/12, até pelo mesmo pela ótica da eficiência do serviço público, de forma a invalidar todo um trabalho praticado.

Evidente que aquilo que foi publicado em 30/12 foi praticado na vigência da lei, sendo a publicação mera exteriorização do ato.

O referido entendimento é também compartilhado por outros órgãos, havendo comunicado expreso do TCE-SP quanto ao tema²:



COMUNICADO GP Nº 4/2024

Vedação da prorrogação da vigência da Lei Federal nº 8.666/1993

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA aos seus jurisdicionados que é vedada a prorrogação da vigência da Lei nº 8.666/1993, salvo nos casos em que o conteúdo do ato de contratação direta tenha sido publicado até 30 de dezembro de 2023, consoante autoriza o artigo 191º combinado com o inciso II do artigo 193 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

² <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/vedacao-prorrogacao-vigencia-lei-federal-86661993>



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE**

A própria aplicação da LINDB induz ao aproveitamento do ato, dada a prática do ato e posterior publicação enquanto vigente a lei.

Em sentido próximo, antes do advento da LC 198, o próprio TCU por meio do acórdão 507/2023 afirmou no item 9.2.1 a publicação do Edital até 31/12/2023 (data esta que por força da LC 198/23 tem que ser entendida como 30/12/2023).

Importante, por outro lado, deixa evidenciado que a análise ora efetivada não se dá em qualquer processo específico, não trazendo qualquer análise concreta processual, mas tão somente para fixar entendimento exclusivamente jurídico no sentido de que a publicação do Edital pela EMUSA em 30/12/2023 é válida.

As questões atinentes a eventual aproveitamento processual, termo de referência, cotação e continuidade do processo, além de outras questões concretas, deverão ser analisadas em cada um dos processos, cabendo ao gestor avaliar a conveniência e oportunidade de continuidade de cada uma das publicações efetuadas.

Ante ao exposto, esta Procuradoria opina, no que se refere a data da publicação, pela legalidade da publicação ocorrida em 30/12/2023 para fins de aplicação pela EMUSA das Leis 8.666/93 e 10.520/02.

À SEPLAG, com o posicionamento desta Procuradoria Geral.

Niterói, 27 de fevereiro de 2024.

Francisco Miguel Soares
Procurador Geral do Município
Mat. 1239964-5

Assinado digitalmente por:



e-Ciga

FRANCISCO
MIGUEL SOARES
•••.609.857-••
Data: 27/02/2024
17:56

